

PROJETO DE LEI Nº , DE 2003

(Do Sr. JAIME MARTINS)

Altera os incisos I e III do art. 8º da Lei nº 5.700 de 1 de setembro de 1971, que "dispõe sobre a forma de apresentação dos símbolos nacionais, e dá outras providências".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os incisos I e III do art. 8º da lei nº 5.700, de 1 de setembro de 1971, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º.....

I- O escudo redondo será constituído em campo azul-celeste, contendo cinco estrelas de prata, dispostas na forma do cruzeiro do sul, com a bordadura do campo perfilada de ouro carregada de estrelas em número igual ao dos Estados da Federação e mais uma situada na copa da espada representando o Distrito Federal.

.....

II- O todo brocante sobre uma espada, em pala, empunhada de ouro, guardas de blau, salvo a parte do centro, que é de goles e contendo uma estrela de prata, figurará sobre uma coroa

formada de um ramo de café frutificado, à destra, e de outro de guaraná, à sinistra, ambos da própria cor, atados de blau, ficando o conjunto sobre um resplendor de ouro, cujos contornos formam um estrela de 20 (vinte) pontas. " (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição legislativa objetiva proceder duas modificações na Lei nº 5.700, de 1 de setembro de 1971, que dispõe sobre o uso dos Símbolos Nacionais, posteriormente alterada pela Lei nº 8.421, de 1992. Como sabemos, são símbolos da República Federativa do Brasil, definidos constitucionalmente, o hino, a bandeira, as armas e o selo nacionais (art. 13 da Constituição Federal).

A primeira modificação propõe que o escudo das Armas Nacionais ou Brasão, como é mais conhecido, contenha estrelas em número igual ao dos Estados da Federação, mais uma situada na copa da espada, representando o Distrito Federal. Com essa medida, pretende-se dar o devido destaque ao Distrito Federal, bem como corrigir um erro histórico causado pelo texto em vigor, visto que o escudo apresenta atualmente 28 estrelas, quando deveria apresentar apenas 27 unidades.

A segunda modificação objetiva substituir o ramo de tabaco por outro de guaraná nas Armas Nacionais, por entendermos que a alusão a esta planta benéfica, nativa da Amazônia, é mais apropriada que a representação de uma espécie, cujo consumo tem causado significativos prejuízos à saúde de milhões de pessoas no Brasil e em todo mundo.

Em sendo um Símbolo Nacional, impresso e veiculado em vários documentos oficiais, essa modificação ora proposta reforça, também, a política de saúde pública no País que tem proibido a veiculação de propagandas alusivas ao consumo de tabaco, em determinados horários na televisão brasileira.

Com esta proposição legislativa, pretendemos atualizar a apresentação dos Símbolos Nacionais, em especial as Armas, que devem estar apropriadas ao presente momento histórico da Nação, razão pela qual solicitamos de nossos ilustres Pares a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em de setembro de 2003

Deputado **JAIME MARTINS**